



PORTARIA/FMSRC Nº 3296/2016
07 de dezembro de 2016

Regulamentar a avaliação de desempenho dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, ACE - Agente de Combate às Endemias e Supervisores de Campo da FMSRC.

DR. RENATO BENEDITO DE OLIVEIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 085, de 12 de Dezembro de 2013, o Decreto Municipal nº 10.303, de 01 de abril de 2015 e o Artigo 37, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.594, de 11 de julho de 2016,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 10.303, de 20 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 10.641, de 13 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Sistema de Avaliação de Desempenho, estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 10.594/2016, é composto por:

I – Avaliação Especial de Desempenho – Estágio Probatório, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, par.4º da Constituição Federal e art. 24 da Lei Compl. Nº 017/2007;

II – Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional, poderá ocorrer de duas formas: Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Artigo 2º - Regulamentar o Artigo 26 do Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016:

I – a Avaliação de Desempenho será realizada pelo chefe imediato do avaliado, assim considerado aquele que, legalmente, executa a coordenação e liderança sobre o avaliado;

II – o servidor será avaliado pela chefia a que esteja por mais tempo subordinado o avaliado, no decorrer do período compreendido pela avaliação;



III – na impossibilidade de realização da Avaliação de Desempenho pelo chefe imediato, esta será realizada pelo superior mediato.

IV – caberá à Comissão de Gestão de Pessoas a definição dos processos de avaliação, como instancia decisória e o Departamento de Gestão de Pessoas, como órgão executivo.

- a) Somente é considerada chefia imediata e que, portanto, realizará a avaliação especial de desempenho ou a avaliação periódica, aquela legalmente constituída;
- b) Na impossibilidade da chefia imediata que permaneceu maior tempo com o avaliado, por não ocupar mais cargo legalmente estabelecido, a avaliação será aplicada pelo superior mediato;
- c) Qualquer dúvida em relação à aplicação da Avaliação de Desempenho, a chefia imediata ou superior mediato, deverá solicitar esclarecimentos por escrito à COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS, que fará as considerações necessárias, e designando o avaliador se necessário.

Artigo 3º - Para todos os efeitos, conforme a legislação considera-se avaliador e suas atribuições, o que segue:

I – Para os Agentes Comunitários de Saúde, que desenvolvem as atividades junto às Unidades de Saúde da Família, é considerada chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador, a Enfermeira do Programa Saúde da Família, salvo somente naquela (s) unidade (s) que há legalmente estabelecido um Chefe de Núcleo;

II - I – Para os Agentes Comunitários de Saúde, que desenvolvem as atividades junto a outras Unidades de Saúde é considerada chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador, o Chefe de Núcleo ou Gerente da respectiva unidade,

III – Para os Agentes de Combate às Endemias que desenvolvem as atividades junto ao CCZ - Centro de Controle de Zoonoses é considerado chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador o Gerente do referido setor.

IV – Para os Agentes de Combate às Endemias que desenvolvem as atividades junto ao Núcleo de Prevenção e Combate à Dengue é considerada chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador o Supervisor de Campo.

- a) Considerando que no desenvolvimento das atividades não há equipe determinada para cada supervisor, ficam estabelecidas as equipes e respectivos supervisores para este processo de avaliação de desempenho, distribuídos de acordo com a data de admissão, dispostos no **Anexo I**, conforme descritos:



- Equipe I – Supervisor I
- Equipe II – Supervisor II
- Equipe III – Supervisor III

V – Para os Supervisores de Campo é considerada chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador o Chefe de Núcleo de Prevenção e Combate à Dengue.

- a) O Estágio Probatório ficará suspenso automaticamente nos casos de nomeação do servidor para exercer cargo em comissão ou função de confiança, conforme determina o art. 6º - par. 2º do Decreto nº 10.594/2016.

VI – O chefe imediato ou superior mediato é aquele legalmente constituído por designação legal do presidente da Fundação Municipal de Saúde, conforme os termos dos incisos anteriores e a legislação pertinente;

VII – No caso do avaliador verificar que o servidor avaliado não está mais lotado em sua unidade, o chefe imediato deverá remeter o formulário de avaliação, devidamente acompanhado do documento de transferência ao Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do formulário.

Artigo 4º - Fica regulamentado o disposto no Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016, conforme descrito a seguir:

I – Em seu artigo 6º:

- a) Conforme parágrafo 2º - ficará suspenso o Estágio Probatório durante as licenças e afastamentos previstos no artigo 68, da Lei Complementar nº 017/2007, se superiores a 180 dias e automaticamente nos casos de nomeação do servidor para exercer cargo em comissão ou função de confiança.
- b) Conforme parágrafo 3º - os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias relacionados no Anexo I do Decreto nº 10.003/2014, e republicado o Anexo I através do Decreto nº 10.641/2016, serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho.

II – Em seu artigo 8º:

- a) Conforme parágrafo 13 - os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias contratados em 2014 e 2015, serão excepcionalmente avaliados com, no mínimo 02 (duas) avaliações, sendo 01 (uma) a cada 06 (seis) meses. Somente após esse processo estarão habilitados para concorrer a qualquer progressão funcional.



III – Em seu artigo 33:

- a) Parágrafo 2º - Todos os servidores listados no Anexo I do Decreto nº 10.003/2014, e listagem atualizada através do Anexo I do Decreto nº 10.641/2016, serão submetidos, no mínimo, a 02 (duas) Avaliações Especiais de Desempenho, sendo 01 (uma) a cada 06 (seis) meses. Somente após esse processo estarão habilitados para concorrer a qualquer progressão funcional e somente poderão participar da Evolução Funcional quando adquirirem a estabilidade, prevista na Lei Complementar nº 017/2007.

Artigo 5º - Os servidores não enquadrados nos termos da Lei nº 085, no Decreto nº 10.303, e no Decreto nº 10.594, não cabe a aplicação aos mesmos dos termos de tais preceitos legais.

Artigo 6º - De acordo com o estabelecido no artigo 35 do Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016, os Agentes Comunitários de Saúde deverão comprovar anualmente para o Departamento de Gestão de Pessoas a sua residência na área de atuação – município de Rio Claro, sob pena de não cumprir exigência editalícia e da legislação federal e municipal, em especial o Artigo 7º da Lei Municipal Complementar nº 085/2013, para tanto, no início de cada ano, no mês de janeiro, todos os ACS deverão comprovar a residência entregando mediante requerimento escrito e assumindo a responsabilidade das informações prestadas com comprovação anexa, junto ao setor de protocolo da FMSRC.

Artigo 7º - Ficam definidos os formulários de avaliação do Sistema de Avaliação de Desempenho, estabelecidos no artigo 4º e 7º e dispostos no anexo III do Decreto nº 10.594/2016, composto por: Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação Periódica de Desempenho, a seguir descritos:

- I – Formulário de Avaliação Especial de Desempenho – Estágio Probatório;
- II – Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores do Grupo Ocupacional: “ACS e ACE”,
- III – Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores do Grupo Ocupacional Gerencial “Supervisor de Campo”,

Artigo 8º - Fica estabelecido o cronograma básico deste processo de avaliação de desempenho:

ETAPAS	PERÍODO
Publicação da portaria que institui o Processo de Avaliação de Desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Supervisores de Campo, Cronograma.	Dia 07/12/2016
Oficina de orientação aos avaliadores e entrega dos formulários de avaliação especial de desempenho (Estágio Probatório).	Dia 30/01/2017

Aplicação e devolução do formulário de avaliação especial de desempenho pelos avaliadores (<u>chefia imediata</u>) ao Departamento de Gestão de Pessoas da FMSRC.	De 01/02 a 21/02/17 (15 dias úteis)
Aplicação e devolução do formulário de avaliação especial de desempenho pela <u>chefia mediata</u> (quando a chefia imediata não o fizer).	De 22/02 a 03/03/2017 (05 dias úteis)
Publicação do Edital de definição do peso da avaliação especial de desempenho.	08/03/2017
Publicação do edital de divulgação da relação de servidores que realizaram a avaliação especial de desempenho, número de avaliações a serem realizadas e notas parciais.	15/03/2017
Interposição de pedido recurso da avaliação (formulário específico) pelo servidor - através do setor de protocolo da FMSRC.	16/03 a 22/03/2017 (05 dias úteis)
Solicitação de cópia da avaliação de desempenho, pelo servidor - através do setor de protocolo da FMSRC.	16/03 a 22/03/2017 (05 dias úteis)
Instrução e julgamento dos recursos pela Comissão de Gestão de Carreiras.	23/03 a 28/03/2017
Publicação do edital de julgamento dos recursos e notas finais – Encerramento da 1ª fase	29/03/2017

Parágrafo Primeiro – O presente cronograma poderá sofrer alteração, conforme decisão soberana da Comissão de Gestão de Carreiras instituída por Portaria da FMSRC.

Parágrafo Segundo – Os avaliadores deverão entregar os instrumentos avaliatórios devidamente preenchidos e assinados diretamente ao Departamento de Gestão de Pessoas até o prazo estabelecido no cronograma.

Parágrafo Terceiro – Os editais de divulgação serão publicados no DOM – Diário Oficial do Município, disponibilizados no site da FMSRC: www.saude.rc.sp.gov.br, através do menu: Gestão de carreiras, bem como serão disponibilizados no quadro de avisos junto a recepção da sede administrativa da FMSRC.

Artigo 10º - Os questionamentos e dúvidas deverão ser encaminhados por escrito para a COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS, que analisará os casos suscitados pelas chefias imediatas ou superiores mediatos.

Parágrafo Único – As chefias imediatas que não entregarem as avaliações no prazo estabelecido no cronograma sofrerão encaminhamento da avaliação ao superior mediato e este fato será levado em consideração para efeito quando da realização de sua avaliação.

Artigo 11º – Deverá ser utilizado o formulário estabelecido no artigo 26 e disposto no Anexo IV do Decreto nº 10.594/2016, para interposição de recurso pelo servidor, não podendo ser utilizado outro mecanismo ou modelo, sob pena de indeferimento nesse caso, a seguir descrito:



Fundação/Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Rio Claro



I – Interposição de Recursos – Avaliação Especial de Desempenho – Estágio Probatório,

Artigo 12º - Esta portaria regulamenta o Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e deverá ser amplamente divulgada.

Rio Claro, 07 de dezembro de 2016.

DR. RENATO BENEDITO DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro
Em exercício

Genice A. Souza Medeiros
Diretora do Depto. Gestão de Pessoas

Ana Maria Grabalos Della Nina
Diretora Depto. Admin. e Financeiro

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.



ANEXO I – DISPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E RESPECTIVOS SUPERVISORES DE CAMPO:

- A) Equipe I – Supervisor I,
- B) Equipe II – Supervisor II,
- C) Equipe III – Supervisor III

A) EQUIPE I		
SUPERVISOR DE CAMPO I: MATRÍCULA 400263 - DATA ADMISSÃO: 02/07/2004		
MAT.	SITUAÇÃO	D. ADMISSÃO
400298	Decreto nº 10.003/2016 e Decreto nº 10.641/2016	09/01/2006
10814	CP Nº 02/2014	01/08/2014
10810	do CP Nº 02/2014	01/08/2014
10816	CP Nº 02/2014	01/08/2014
10811	CP Nº 02/2014	01/08/2014
10882	CP Nº 02/2014	02/09/2014
10885	CP Nº 02/2014	02/09/2014
10877	CP Nº 02/2014	02/09/2014
B) EQUIPE II		
SUPERVISOR DE CAMPO II: MATRÍCULA 400269 - DATA ADMISSÃO: 23/08/2004		
MAT.	SITUAÇÃO	D. ADMISSÃO
10878	CP Nº 02/2014	03/09/2014
10880	CP Nº 02/2014	04/09/2014
10879	CP Nº 02/2014	04/09/2014
10940	CP Nº 02/2014	06/10/2014
10964	CP Nº 02/2014	03/11/2014
10971	CP Nº 02/2014	17/11/2014
C) EQUIPE III		
SUPERVISOR DE CAMPO III: MATRÍCULA 400321 - DATA ADMISSÃO: 23/05/2006		
MAT.	SITUAÇÃO	D. ADMISSÃO
11000	CP Nº 02/2014	12/02/2015
11004	CP Nº 02/2014	12/02/2015
11003	CP Nº 02/2014	12/02/2015
11007	CP Nº 02/2014	12/02/2015
11006	CP Nº 02/2014	12/02/2015
11001	CP Nº 02/2014	12/02/2015
11005	CP Nº 02/2014	12/02/2015
11028	CP Nº 02/2014	04/03/2015